



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**De:** Arlete Martins – Secretária de Saúde

**Para:** Wilson Martins – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Interessado:** Secretaria de Saúde.

**Objeto a ser licitado:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19.

**Especificações e Valor do Objeto:**

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	16	un	Painel areia	131,00	2.096,00
2	15	un	Guia N19 3mt br	19,00	285,00
3	4	un	Travessa Ntr 2,15 br	20,00	80,00
4	50	un	Parafusos e buchas	0,60	30,00
5	50	un	Rebites pretos	1,00	50,00
6	1	unid	Mão-de-obra – instalação 28,14m <sup>2</sup> de divisória naval	725,00	725,00
<b>TOTAL RS</b>					<b>3.266,00</b>

**Valor total do objeto: R\$ 3.266,00 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais)**

**Motivação:** Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a urgente instalação do objeto acima descrito. Destaca-se que o objeto listado não encontra-se licitado, necessário, portanto, a aquisição emergencial, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade.

**Método de execução:** Fornecimento.

**Dotação orçamentária:**

**02.007.10.302.0006.2029 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 333903916; 33903024**

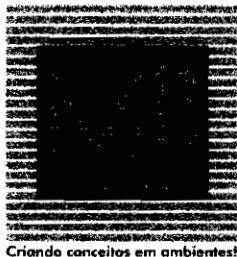
**Fonte de recurso: 303; 505**

**Valor para execução do objeto:** O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 3.266,00 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais)

Mercedes, 01 de abril de 2020.

*Arlete Martins*  
Arlete Martins

**SECRETARIA DE SAÚDE**



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA**  
RUA SANTA CATARINA, 288 - CENTRO  
CNPJ-07.699.188/0001-57 – INSCR. EST. 90356315-07  
FONE: 045-3254-0359 – CEP 85960-000  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR–  
[mbdecoracoes@rondotec.com.br](mailto:mbdecoracoes@rondotec.com.br)

**A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ORÇAMENTO DE DIVISÓRIA NAVAL**

<b>28,14 M2 instalação de divisória naval</b>	<b>725,00</b>
<b>16 painéis areia</b>	<b>2.096,00</b>
<b>15 N19 3 mt br</b>	<b>285,00</b>
<b>4 Ntr 2,15 br</b>	<b>80,00</b>
<b>50 parafusos e Buchas</b>	<b>30,00</b>
<b>50 rebites pretos</b>	<b>50,00</b>

**TOTAL.....R\$3.266,00**

**Marechal Cândido Rondon, 24 de março de 2020**

**Marcos Borchardt**

*NOME :PREFEITURA DE MERCEDES .  
CIDADE:MERCEDES -PR.  
SERVIÇO :DIVISORIAS SAÚDE  
Data: 30/03/2020.*

**16 PAINES AREIA COM INSTALAÇÃO.**

**15N19 3,MTS BR.**

**04TR 2,15BR.**

**50 PARAFUSOS E BUCHAS.**

**50 REBITES.**

**VALOR FINAL .....R\$3.280,00**

---

Kerli Cristiane Eger



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 058/2020

Mercedes, 01 de abril de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 58/2020, na modalidade DISPENSA n.º 19/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.007.10.302.0006.2029 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 333903916; 33903024**

**Fonte de recurso: 303; 505**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

**Vilson Martins**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: VILSON MARTINS – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**

**PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 058/2020**

Mercedes, 01 de abril de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 58/2020, na modalidade DISPENSA n.º 19/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 352/2019, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

**DE:** CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

**PARA:** VILSON MARTINS – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PUBLICADO -

DATA 18/07/19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

WWW.MERCEDES.PR.GOV.BR

FOLHA 1875

PUBLICADO
DATA <u>19/07/19</u>
ANO <u>O Presente</u>
PÁGINA <u>41</u>
FOLHA <u>4635</u>

PORTARIA N.º 352/2019.

DATA: 17 DE JULHO DE 2019.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

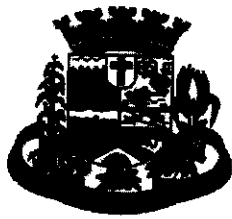
### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Janete de Almeida Coelho Kemmerich, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 4.183.844-2 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Odair José Serafini, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 6.934.991-9 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2019.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
PREFEITA



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 19/2020

### MUNICÍPIO DE MERCEDES SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PROCESSO DE DISPENSA N.º 19/2020 TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

**ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Mercedes  
**INTERESSADO:** Secretaria de Saúde.

#### 1 – Preâmbulo

– O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 01/04/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 19/2020, no dia 02/04/2020, às 16:00 h (dezesseis horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### 2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	16	un	Painel areia	131,00	2.096,00
2	15	un	Guia N19 3mt br	19,00	285,00
3	4	un	Travessa Ntr 2,15 br	20,00	80,00
4	50	un	Parafusos e buchas	0,60	30,00
5	50	un	Rebites pretos	1,00	50,00
6	1	unid	Mão-de-obra – instalação 28,14m <sup>2</sup> de divisória naval	725,00	725,00
<b>TOTAL RS</b>					<b>3.266,00</b>

Valor total do objeto: RS 3.266,00 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais).

#### 3 – Motivação

3.1 – Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional/Nacional, decorrente do coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a urgente instalação do objeto acima descrito, que servirá para atendimento médico a pacientes com suspeita de

Página 1 de 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 19/2020*

coronavírus (COVID-19). Nos termos dos protocolos clínicos/médicos, os pacientes com suspeita de COVID-19 devem ser segregados dos demais, de forma a evitar o contágio. Como se sabe, o vírus é e fácil transmissão, que se dá pelo contato físico entre pessoas ou com superfícies contaminadas. Neste sentido, necessário se faz dota um espaço próprio, fora do Centro de Saúde, para o atendimento temporário da enfermidade.

**3.2** - Destaca-se que o item listado não encontra-se licitado, necessário, portanto, a aquisição emergencial, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade, ainda que não haja casos confirmados de COVID-19. É que em razão do rápido contágio, se faz necessário que o espaço esteja a disposição quando da ocorrência de casos, de forma a evitar sua propagação justamente no momento do atendimento médico. Ainda, o valor orçado fica aquém do limite estipulado para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

**3.3** - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das

Página 2 de 5





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 19/2020*

medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

#### **4 – Regime de Execução**

4.1 – Fornecimento/prestação de serviço.

#### **5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor**

5.1 – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 3.266,00 (três mil, duzentos se sessenta e seis reais)

5.1.1 – O preço a ser pago corresponde ao menor valor obtido em regular pesquisa de preços.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, obtida em regular pesquisa, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

#### **6 – Documentação Referente à Habilitação:**

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

##### **6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

##### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 19/2020*

- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

### **7 – Condições de Pagamento**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

### **02.007.10.302.0006.2029 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 333903916; 33903024**

**Fonte de recurso: 303; 505**

### **8 – Validade da Proposta**

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias.

### **9 – Prazo de Vigência**

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de adjudicação do objeto, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **10 – Prazo de Execução**

10.1 - O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação do objeto, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **11 –Do Fundamento Legal.**

11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **12 – Da dispensa do instrumento contratual.**

Página 4 de 5



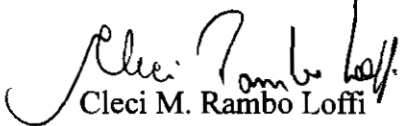
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 19/2020*

12.1 – Nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, o termo de contrato será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Mercedes, 01 de abril de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.  
CONTRATO SOCIAL.**

**MARCOS BORCHARDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Paralba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercedes - PR, do comércio, residente domiciliada na Rua Paralba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, resolvem constituir uma sociedade empresarial limitada, de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial de "BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.", e terá sede e domicílio na Rua 7 de Setembro, nº 411, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

**Cláusula Segunda** - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- **MARCOS BORCHARDT**, 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentas reais), a serem integralizados neste ato e à vista, da seguinte forma:
  - a) R\$ 19.000,00 (dezanove mil reais), mediante a entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Veículo Ford/Courier 1.6 L, ano/modelo-2003, a gasolina, cor branca, placa AI-3-5932, Classe 9BFNSZPPA3B949206, Renavam 31.726781-6;
  - b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Veículo VW Gol Special, ano/modelo-2000, a gasolina, cor branca, placa AIJ-7994, Classe 9BV/CA15XZYP09850, Renavam 73.877219-8;
  - c) R\$ 21.901,41 (vinte e um mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos), mediante a entrega para incorporação ao capital social de Direitos e Obrigações relativos a Gota 00-00, do Grupo 0812, do Comércio Sponhiado, com 09 (nove e nove) parcelas pagas, não contemplado;
  - d) R\$ 870,00 (oitocentas e setenta reais), mediante entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Direito sobre Apólice de Seguro, relativo aos veículos distribuídos nas cláusulas "a" e "b", no valor de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais) - Apólice nº 420570, da Ita Seguros S/A e R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) - Apólice nº 1312353410, do Banco Bradesco S/A, respectivamente.

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL - Fl.02**

10/10

- e) R\$ 10.728,59 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), em moeda corrente nacional;
- MARILENA HEINZEN BORCHARDT, 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), a serem integralizados nesta ato e à vista, em moeda corrente nacional;

**Cláusula Terceira** - A sociedade tem por objetivo mercantil, a exploração do ramo de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório.

**Cláusula Quarta** - O prazo de duração da presente sociedade é indeterminada, iniciando as suas atividades a partir de 21 de Novembro de 2.005.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá aos sócios MARCOS BORCHARDT e MARILENA HEINZEN BORCHARDT, privativa e individualmente, dispensada da prestação de contas à sociedade, sendo-lhe concedido desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas a serem adquiridas e designarão Administradores se quando o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo admitir de novo filial ou outra devedora, desde que o capital social seja integralizado por todos os sócios.

**Cláusula Undécima** - O sócio que não cumprir com as obrigações previstas no presente contrato, ficará sujeito a sanções administrativas e legais.



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL - ESTATUTOS**



**Cláusula Primeira - Objeto** - Faltando ou sendo impedido qualquer sócio, a administração da sociedade com as demais sucessoras e a maioria. Não sendo possível a administração da sociedade, a maioria poderá nomear um administrador para a administração da sociedade, para o tempo e condições que forem estabelecidas em contrato. A administração da sociedade será exercida por um administrador, que poderá ser nomeado ou substituído por outro sócio ou por um terceiro, desde que a maioria da sociedade se manifeste em relação a isso.

**Cláusula Segunda - Administração** - O administrador nomeado pelo artigo anterior, não poderá exercer a administração da sociedade, se não tiver sido nomeado por escrito, assinado por todos os sócios, ou por maioria, e se não tiver sido registrado no Cartório de Registro de Empresas e Negócios, e se não tiver sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. O administrador nomeado pelo artigo anterior, não poderá exercer a administração da sociedade, se não tiver sido nomeado por escrito, assinado por todos os sócios, ou por maioria, e se não tiver sido registrado no Cartório de Registro de Empresas e Negócios, e se não tiver sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Cláusula Terceira - Competência** - O administrador nomeado pelo artigo anterior, não poderá exercer a administração da sociedade, se não tiver sido nomeado por escrito, assinado por todos os sócios, ou por maioria, e se não tiver sido registrado no Cartório de Registro de Empresas e Negócios, e se não tiver sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - Responsabilidade** - O administrador nomeado pelo artigo anterior, não poderá exercer a administração da sociedade, se não tiver sido nomeado por escrito, assinado por todos os sócios, ou por maioria, e se não tiver sido registrado no Cartório de Registro de Empresas e Negócios, e se não tiver sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Cláusula Quinta - Revogação** - O administrador nomeado pelo artigo anterior, não poderá exercer a administração da sociedade, se não tiver sido nomeado por escrito, assinado por todos os sócios, ou por maioria, e se não tiver sido registrado no Cartório de Registro de Empresas e Negócios, e se não tiver sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. - ME.**  
**CNPJ nº 07.699.188/0001-57**  
**Primeira Alteração de Contrato Social**

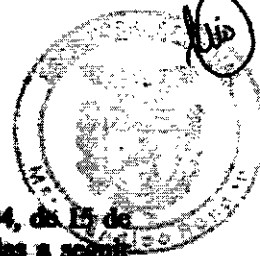
MARCOS BORCHARDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marochal Cândido Rondon - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Parafba, nº 45, Centro, na cidade de Marochal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e MARILENA HEINZEN BORCHARDT, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Marochal - PR, do comércio, residente domiciliada na Rua Parafba, nº 45, Centro, na cidade de Marochal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de "BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. - ME.", com sede na Rua 7 de Setembro, nº 411, Centro, na cidade de Marochal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205603622, em 23 de Novembro de 2.005; inscrita no CNPJ sob nº 07.699.188/0001-57, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alteração posterior, de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - A sede da empresa que era na Rua 7 de Setembro, nº 411, Centro, na cidade de Marochal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, a partir da presente data passa a ser na Rua 7 de Setembro, nº 411, Sala 01, Centro, na cidade de Marochal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

**Cláusula Segunda** - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

1. A sociedade é composta pelos sócios MARCOS BORCHARDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marochal Cândido Rondon - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Parafba, nº 45, Centro, na cidade de Marochal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e MARILENA HEINZEN BORCHARDT, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Marochal - PR, do comércio, residente domiciliada na Rua Parafba, nº 45, Centro, na cidade de Marochal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, e reger-se pela

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. - ME.**  
CNPJ nº 07.699.188/0001-57  
Primeira Alteração de Contrato Social - Fls.02



Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

- II. A sociedade gira sob o nome empresarial "BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. - ME.", e tem sede na Rua 7 de Setembro, nº 411, Sala 01, Centro, na cidade de Marochal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.
- III. O ramo de atividade da sociedade é de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório.
- IV. O capital social é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas, de R\$ 1,00 (uma real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS:	%	VALOR - R\$
Marcos Borchardt	62.500	50,00	62.500,00
Marielena Heinzen Borchardt	62.500	50,00	62.500,00
Soma	125.000	100,00	125.000,00

- V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- VI. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VII. A sociedade iniciou as suas atividades em 21 de Novembro de 2.005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VIII. A administração da sociedade caberá aos sócios MARCOS BORCHARDT e MARILENA HEINZEN BORCHARDT, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- IX. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. - ME**  
CNPJ nº 07.699.188/0001-57  
**Primeira Alteração de Contrato Social - Fls.03**

(110)

- X. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas em reunião e designarão administrador(es) quando for o caso.
- XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XII. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XIII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou da sócia remanescente, apurar-se-ão os haveres do de cujus em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas. § Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.
- XIV. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- XV. A sociedade se enquadra como Microempresa, dentro dos limites fixados no inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.241 de 05/10/1999, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei.

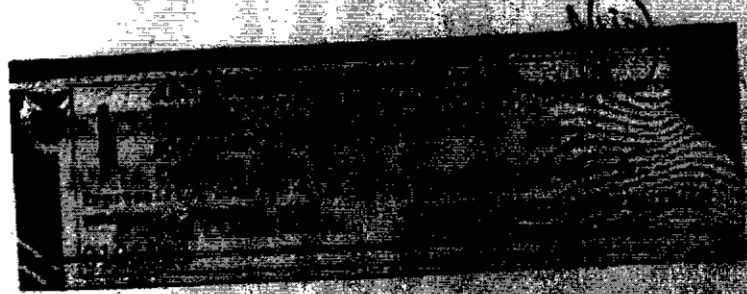
**Cláusula Terceira** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 09 de Dezembro de 2005.

  
Marco Borchardt

  
Edson Borchardt



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. – ME.**  
CNPJ nº 07.699.168/0001-57  
Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 01

**MARCOS BORCHARDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercedes - PR, empresária, residente domiciliada na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de "**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. – ME.**", com sede na Rua 7 de Setembro, nº 411, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205603622, em 23 de Novembro de 2005 e primeira alteração sob nº 20054478944, em 28 de Dezembro de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.699.168/0001-57, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alteração posterior de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O ramo de atividade da sociedade que era de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório, a partir da presente data passa a ser de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Portas e Divisórias, Artigos de Decoração, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório e Serviços de Instalação e Montagem.

**Cláusula Segunda** – A partir da presente data os sócios declaram que a empresa estará desobrigada de realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade acordada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

**Cláusula Terceira** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** – A data das modificações ora ajustadas é esta e avêto o Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), atualizado o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. -- ME.**  
CNPJ nº 07.699.188/0001-57  
Segunda Alteração de Contrato Social - Fls.02

I. A sociedade é composta pelos sócios, **MARCOS BORCHARDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.218.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercades - PR, empresária, residente domiciliada na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, e rege-se pela Lei 10.408 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

II. A sociedade gira sob o nome empresarial "**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. -- ME.**", com sede na Rua 7 de Setembro, nº 411, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

III. O ramo de atividade da sociedade é de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Persianas, Divisórias, Artigos de Decoração, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório e Serviços de Instalação e Montagem.

IV. O capital social é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	%	Valor - R\$
Marcos Borchardt	62.500	50,00	62.500,00
Marilena Heinzen Borchardt	62.500	50,00	62.500,00
Soma	125.000	100,00	125.000,00

V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII. A sociedade iniciou as suas atividades em 21 de Novembro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VIII. A administração da sociedade cabe aos sócios, **MARCOS BORCHARDT** e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, privativa e individualmente, dispensada da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgada desde já a



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. - ME.**

CNPJ nº 07.699.188/0001-57

**Segunda Alteração de Contrato Social - Fls.03**

poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IX. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

X. Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e facultade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.

XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XII. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.

XIII. Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), apurar-se-ão os haveres do de cujus em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores, da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. § Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação aos seus sócios.

XIV. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. - ME.**  
CNPJ nº 07.699.188/0001-57  
Segunda Alteração de Contrato Social - Fls.04

XV. A sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

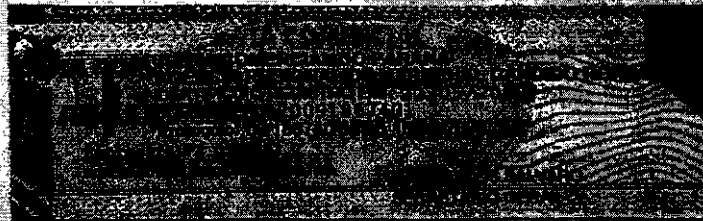
Marechal Cândido Rondon, 13 de Maio de 2.009.



\_\_\_\_\_  
Marcos Borchardt



\_\_\_\_\_  
Marijane Heinzen Borchardt



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA - ME**  
CNPJ nº 07.699.188/0001-57  
Terceira Alteração de Contrato Social - Fls. 01

**MARCOS BORCHARDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercedes - PR, empresária, residente domiciliada na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.088.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **BORCHARDT & BORCHARDT LTDA - ME**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 411, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205603622, em 23 de Novembro de 2.005 e última alteração sob nº 20091867401, em 22 de Maio de 2.009, inscrita no CNPJ sob nº 07.699.188/0001-57, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alteração posterior de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - O endereço da sociedade que era na Rua 7 de Setembro, nº 411, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, a partir da presente data passa a ser na Rua Santa Catarina, nº 288, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

**Cláusula Segunda** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

**Cláusula Terceira** - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolda-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade é composta pelos sócios, **MARCOS BORCHARDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de

ASSINATURA DO(S) SÓCIO(S)





**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA – ME**  
CNPJ nº 07.699.188/0001-57  
Terceira Alteração de Contrato Social – Fls.02

Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercedes - PR, empresária, residente domiciliada na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

- I. A sociedade gira sob o nome empresarial **BORCHARDT & BORCHARDT LTDA – ME**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 288, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.699.188/0001-57 e NIRE nº 41205603622.
- II. O ramo de atividade da sociedade é de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Persianas, Divisórias, Artigos de Decoração, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório e Serviços de Instalação e Montagem.
- III. O capital social é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Cotas:	%	Valor – R\$
Marcos Borchardt	62.500	50,00	62.500,00
Marilena Heinzen Borchardt	62.500	50,00	62.500,00
Soma	125.000	100,00	125.000,00

- IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VI. A sociedade iniciou as suas atividades em 21 de Novembro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VII. A administração da sociedade cabe aos sócios **MARCOS BORCHARDT** e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva,

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA - ME**  
**CNPJ nº 07.699.168/0001-57**  
**Terceira Alteração de Contrato Social - Fls.03**

Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

- VII. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- IX. Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.
- X. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XI. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente nenhum dos (s) ou do (s) sócio(s) remanescente(s), figurarão os bens e haveres do de cujus em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data de falecimento, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação aos seus sócios.
- XIII. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incurrem nas proibições previstas em lei, para o exercício de atividade mercantil, declarando ainda, especificamente, as administrações, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por ela especializada, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos desta, seja em caráter definitivo ou que temporariamente, o sócio a cargo tenha sido preso por crime relacionado de administração pública ou suborno, corrupção, tráfico de drogas, ou crime de estorno de valores contra o sistema financeiro nacional, contra forma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a probidade ou a propriedade.



**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA - ME**  
CNPJ nº 07.699.188/0001-57  
Terceira Alteração de Contrato Social - Fls.04

XIV. A sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

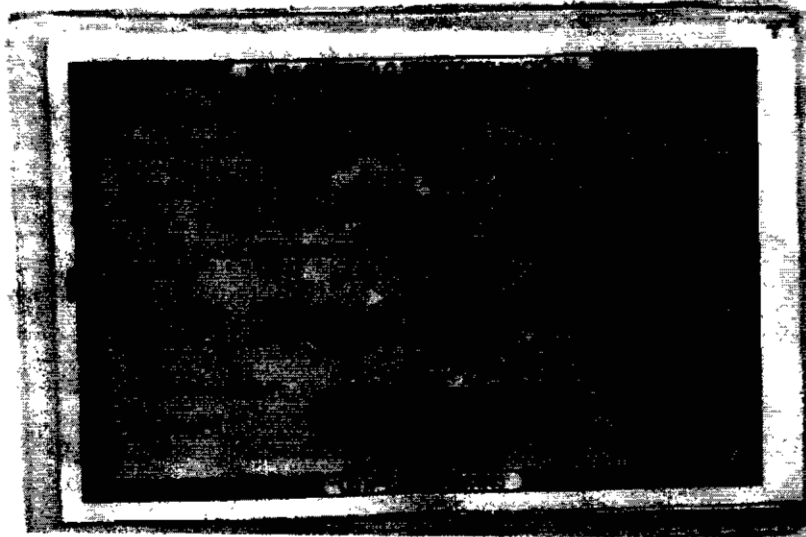
E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 14 de Fevereiro de 2.014.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Borchardt

  
\_\_\_\_\_  
Mariana Horzen Borchardt







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.888.198/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2008
NOME EMPRESARIAL BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MB DECORAÇÕES		FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.84-7-01 - Comércio varejista de móveis 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 398	COMPLEMENTO
CEP 88.360-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARCHOAL CANDIDO RONDON
UF PR	TELEFONE (48) 3284-8388	
ENDERÇO ELETRÔNICO mbdecoracoes@rondotec.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.803, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 08:08:22 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021627986-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.899.188/0001-57

Nome: BORCHARDT & BORCHARDT LTDA

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 3632/2020

**CONTRIBUINTE**

Autenticidade:

WGT211206-000-KPBKJD-321617213

Requerente:

Contribuinte: BORGHARDT & BORGHARDT LTDA

2974517

CNPJ/CPF: 07.699.188/0001-07

Endereço: RUA SANTA CATARINA

288

Cidade: Marechal Cândido Rondon

PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

**INF. ADICIONAIS**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reservado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem ressarcimento por 60 (sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 11 de março de 2020.

WGT211206-000-KPBKJD-321617213

Endereço por

Rua Espírito Santo, 77 - Fone: (41) 3461-1000 - Caixa - CEP 86200-000 - Marechal Cândido Rondon - PR

Site: www.marcandido.rondon.pr.gov.br





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.**  
**CNPJ: 07.699.188/0001-57**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:32 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: 1716.F2B0.7A01.2EEE

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Seguel de Camargo*  
TITULAR

*Carla Patricia Sobrinho de Camargo*  
*Cristiane Weber*  
*Graciela Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei não constar nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA** – inscrito no CNPJ sob n.º 07.699.188/0001-57, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 288, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU-EE  
Marechal Cândido Rondon, 12 de março de 2020 – 10h05min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
Rua Francisco de Toledo, 288 - Centro  
CNPJ 07.699.188/0001-57  
Maria Terezinha Seguel de Camargo

*Sandra Mara Signore*  
*Sandra Mara Signore*  
Esc. Juramentada

Rua Paraná, 541 - Centro - Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR  
CEP 84.660-000 Fone/Fax: (41) 3254-9709

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.699.188/0001-57

**Razão Social:** BORCHARDT E BORCHARDT LTDA

**Endereço:** RUA SANTA CATARINA 288 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /  
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2020 a 11/07/2020

**Certificação Número:** 2020031404383972366103

Informação obtida em 02/04/2020 14:59:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.699.188/0001-57

Certidão n°: 6475126/2020

Expedição: 13/03/2020, às 09:16:47

Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.699.188/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



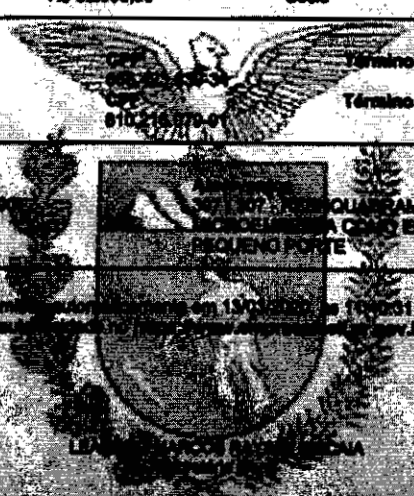
## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nessa Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BORCHARDT & BORCHARDT LTDA - EPP		Protocolo: PRC200198884	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41206803622	CNPJ 07.699.188/0001-57	Data da Atividade Constitutiva 23/11/2005	Início da Atividade 21/11/2005
Endereço Completo Rua SANTA CATARINA, Nº 266, CENTRO - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ARTIGOS DE TAPEÇARIA, PERBIANAS, DIVISÓRIAS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM.			
Capital Social R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio
Nome MARILENA HEINZEN BORCHARDT	CPF/CNPJ 668.423.830-34	R\$ 62.500,00	Sócio
Nome MARCOS BORCHARDT	CPF/CNPJ 810.216.078-01	R\$ 62.500,00	Sócio
Dados do Administrador		Término do mandato	
Nome MARILENA HEINZEN BORCHARDT		Término do mandato	
Nome MARCOS BORCHARDT		Término do mandato	
Último Arquivamento		Situação	
Data 04/08/2014	Número 2014518730	ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/03/2025 às 11:00:31 (horário de Brasília).  
Se precisar, verifique sua autenticidade em [www.jucepar.com.br](http://www.jucepar.com.br), com o código 021108LJ.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020 DISPENSA Nº 19/2020

Às 16:00h (dezesesseis horas) do dia 02 (dois) de abril de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº nº 352/2019, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 19/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Borchardt & Borchardt Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 07.699.188/0001-57, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 3.266,00 (três mil, duzentos sessenta e seis reais). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:

Nilma Eger  
Membro

Marcelo Dieckel  
Presidente

Jaqueline Stein  
Membro



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 19/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19, cujo valor orçado é de R\$ 3.266,00 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, reputa-se que a aquisição pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; e o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Conforme consta do item 3.1 do procedimento, “em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional/Nacional, decorrente do coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a urgente instalação do objeto acima descrito, que servirá para atendimento médico a pacientes com suspeita de coronavírus (COVID-19). Nos termos dos protocolos clínicos/médicos, os pacientes com suspeita de COVID-19 devem ser segregados dos demais, de forma a evitar o contágio. Como se sabe, o vírus é de fácil transmissão, que se dá pelo contato físico entre pessoas ou com superfícies contaminadas. Neste sentido, necessário se faz dota um espaço próprio, fora do Centro de Saúde, para o atendimento temporário da enfermidade.”

Ainda, prevê o item 3.2 que “...o item listado não encontra-se licitado, necessário, portanto, a aquisição emergencial, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade, ainda que não haja casos confirmados de COVID-19. É que em razão do rápido contágio, se faz necessário que o espaço esteja a disposição quando da ocorrência de casos, de forma a evitar sua propagação justamente no momento do atendimento médico. Ainda, o valor orçado fica aquém do limite estipulado para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.”

Como o surto é atual, e a possibilidade de contágio local efetiva, uma vez que há notícia de infectados em Municípios da Região (Guaira, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu), não se revela possível a demora inerente a deflagração de um procedimento licitatório, pena de não se lograr o fim almejado, que é possibilitar o atendimento seguro de pacientes, tanto os com suspeita de contágio, como dos demais. A demora na contratação do objeto, pois, represente risco patente e real de comprometimento do serviço público de saúde e, por consequência, da vida e integridade física dos munícipes, donde restar configurada a situação emergencial.

Cumprir destacar, pois, que não se revela coerente aguardar o surgimento do primeiro caso confirmado, para, só então, intentar a contratação necessária. No momento atual e, em face da fácil propagação do vírus, deve o sistema público de saúde estar preparado para o atendimento da emergência assim que ela se materializar.

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;  
(...)

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, expressamente dispensou a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere as dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.  
(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93 e do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, e de execução de 5 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação, o que se revela razoável em face da indeterminação da duração do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que houve a dispensa nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.

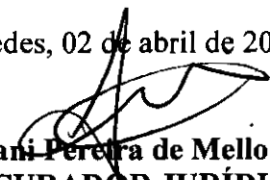
### CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 19/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 02 de abril de 2020.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 19/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19

**Valor:** R\$ 3.266,00 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais).

**Contratado:** Borchardt & Borchardt Ltda., CNPJ sob nº. 07.699.188/0001-57.

Mercedes, 02 de abril de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**






# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Borchardt & Borchardt Ltda., CNPJ sob n.º 17.263.792/0001-90.
- Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de divisórias para adequação do Ginásio de Esportes, para atendimento médico a pacientes com suspeita de Coronavírus – Covid-19.
- Valor:** R\$ 3.266,00 (treze mil, duzentos se sessenta e seis reais)
- Amparo Legal:** Artigo 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 02 de abril de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

- PUBLICADO -

DATA: \_\_\_\_\_

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

